



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00025/2012

Data de autuação
13/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE QUIXERAMOBIM/CE E QUIXADÁ/CE.

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.357

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

MENSAGEM nº 7.357 de 12 de ABRIL de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a promover a desapropriação de 2 (dois) imóveis de propriedade do Município de Quixeramobim/CE e 2 (dois) imóvel de propriedade do município de Quixadá/CE.

Esclareço que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Ceará, nos termos do Art. 82, VIII, da Lei n. 10.233/01, celebraram o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira DIF/TT nº 283/2007, para a Desapropriação da Faixa de Domínio necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – Pecém, de modo que os atos executivos da desapropriação ficaram a cargo do Estado do Ceará.

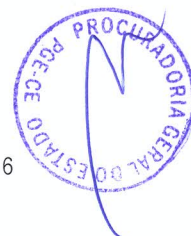
Para tanto, a Portaria nº 1.589, de 31 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. do dia 02 de janeiro de 2009, da Diretoria Geral do DNIT, delegou, em favor do Estado do Ceará, a competência para promover as desapropriações, ajuizando as ações que se fizerem necessárias, por sua Procuradoria, na forma da legislação pertinente, observando-se, no entanto, que os imóveis desapropriados na faixa de domínio transferir-se-ão ao domínio do DNIT.

Dessa forma, com o objetivo de instituir e preservar a faixa de domínio da Ferrovia Nova Transnordestina (EF-116), o Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes – DNIT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n. 10.233/01 (Art. 82, IX) e por meio da Portaria nº. 917, de 14/08/08, declarou de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, a área de terras e benfeitorias que estivessem compreendidas na projeção da referida faixa, no trecho Missão Velha/CE – Porto do Pecém/CE, cuja extensão vai do Km 000+000 ao Km 526+576, conforme delineamento do seu projeto executivo.

Com efeito, os referidos imóveis, de propriedade dos Municípios indicados, estão situados dentro da área declarada de utilidade pública, através da Portaria nº. 917, de 14 de agosto de 2008 – DNIT.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606





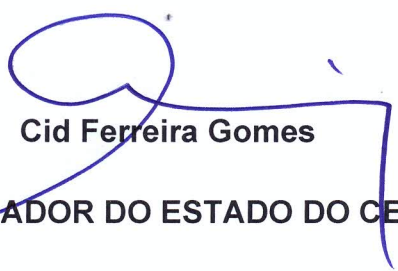
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

No entanto, tratando-se de bens pertencentes a entes autônomos da federação, os Municípios de Quixeramobim/CE e Quixadá/CE, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-los se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa Estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Nesse caso, as desapropriações impõem-se como forma de atender ao interesse público, visto que a Ferrovia Transnordestina permitirá a integração da estrutura produtiva do Nordeste com as demais regiões brasileiras no momento em que ligará os portos de Pecém (CE) e Suape (PE), e Estado do Piauí, precisamente ao Município de Elizeu Martins/PI, elevando assim a competitividade e produção agrícola, mineral e industrial da região, importando em benefícios sociais e econômicos, não apenas para o estado do Ceará mas para todo o país.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos de 2012.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE QUIXERAMOBIM/CE E QUIXADÁ/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, dos imóveis pertencentes aos Municípios de Quixeramobim/CE e Quixadá/CE.

Art. 2º No Município de Quixeramobim/CE, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I – Imóvel denominando “Estrada Quixeramobim – Belém”, especificamente uma pequena parcela de 987,68m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Maravilha, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=468814.91 e N=9423919.41; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da estrada Quixeramobim – Belém, numa extensão de 19,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=468834.50 e N=9423920.73; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade do Espólio de Othanael Sousa Cortêz numa extensão de 158,05m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=468691.75 e N=9423985.43; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Estrada Quixeramobim – Belém, numa extensão de 10,85 em direção ao vértice 04 com coordenadas E=468681.18 e N=9423982.96; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de Sílvio Porto Cortêz numa extensão de 149,04 em direção ao ponto inicial 01.



II – Imóvel denominando “Estrada Quixeramobim – Poço da Serra”, especificamente uma pequena parcela de 557,13m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=459769.76 e N=9394769.36; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, numa extensão de 6,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=469940.49 e N=9395000.90; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de João Francisco dos Reis numa extensão de 111,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=459849.65 e N=9394988.78; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, numa extensão de 7,33m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=459762.77 e N=9394871.42; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de João Francisco dos Reis numa extensão de 111,60m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 3º No Município de Quixadá/CE, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - Imóvel denominado “Estrada Joatama – Banabuiú” especificamente uma pequena parcela de 1.933,04m², que será destacada do referido imóvel na localidade Sussui Jardim, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498783.17 e N=9436043.03; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 21.84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498803.96 e N=9436049.70; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de Newton numa extensão de 96,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498728.78 e N=9436109.61; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 23,97m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498705.95 e N=9436102.29; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de João Rosa numa extensão de 97,51m em direção ao ponto inicial 01.



II - Imóvel denominado “Estrada Distrito de Daniel de Queiroz – Localidade de Uruguaiana” especificamente uma pequena parcela de 567,32m², que será destacada do referido imóvel na localidade Primavera, com as seguintes dimensões e limites:

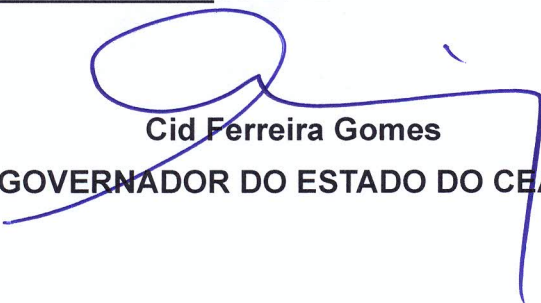
IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=505723,06 e N=9468579,34; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de JOSÉ LUIS DE MELO, numa extensão de 7,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=505726,81 e N=9468572,92; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE com a área remanescente da propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, numa extensão de 184,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=505879,68 e N=9468469,98; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de JOSÉ LUIS DE MELO, com extensão de 5,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=505877,09 e N=9468474,40; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE com a área remanescente da propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, com extensão de 186,76m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 4º Os imóveis objeto destas desapropriações destinar-se-ão à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha/CE – Pecém/CE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ____ de ____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 17/04/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	17/04/2012 12:47:25	Data da assinatura:	17/04/2012 12:47:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA
em 17/04/12
DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta de 3 dias
() Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
() Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	20/04/2012 12:51:17	Data da assinatura:	20/04/2012 12:54:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
20/04/2012

MENSAGEM Nº 25/12 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.357/12

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Maria Helena Moura de Souza.

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 25 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.357 DE 2012)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	22/04/2012 17:27:35	Data da assinatura:	23/04/2012 12:34:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
23/04/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 25 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.357 de 2012, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóveis pertencentes aos Municípios de Quixeramobim/CE e Quixadá/CE.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 25 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.357 de 2012 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóveis pertencentes aos Municípios de Municípios de Quixeramobim/CE e Quixadá/CE”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa desapropriar imóveis necessários para realização de obras públicas, possibilitando a construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará (Trecho: Missão Velha – Pecém).

Como pressuposto para realização da desapropriação, a utilidade pública fica facilmente demonstrada, haja vista os benefícios que serão auferidos com o desenvolvimento regional, social e econômico dos Estados nordestinos, a partir do transporte de cargas, na geração de empregos e de receita fiscal.

Aliás, esse fato restou comprovado através da Portaria nº 917/08 do DNIT, que especificou a área declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, localidade onde se situam os imóveis objetos desta proposta.

De outra forma, no âmbito da legislação ordinária o Decreto-lei federal nº 3.365/41 traz as hipóteses taxativamente consideradas como utilidade pública, sendo certo que a proposição apresentada se insere nos dispositivos que admitem o ato expropriatório nos casos de criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; exploração ou a conservação dos serviços públicos; abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; e construção ou ampliação de distritos industriais (ex-vi do art. 5º, alíneas “e”, “h” e “i”).

Ademais, o mencionado diploma regulamentador possibilita a desapropriação pela entidade política maior dos bens públicos pertencentes às de hierarquia inferior, devendo sempre ser precedida de autorização legislativa pela pessoa jurídica expropriante (cláusula resolutiva expressa), nesses exatos termos:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, **em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa**.

Comentando esse dispositivo, a professora Di Pietro legitima o mandamento com a seguinte lição:

Esse artigo do Decreto-lei nº 3.365/41 tem sido objeto de crítica pelos doutrinadores, segundo os quais a desapropriação de bens estaduais, pela União, ou de bens municipais, pela União e pelos Estados, fere a autonomia estadual e municipal. Esse entendimento, no entanto, não pode ser aceito, tendo em vista o próprio fundamento político em que se baseia o instituto da desapropriação, a saber, a ideia de domínio eminente do Estado, entendido como o poder que o Estado exerce sobre todas as coisas que estão em seu território; trata-se de poder inerente à própria ideia de soberania e que não poderia ser obstado por um poder de igual natureza exercido pelos Estados e Municípios dentro de suas respectivas áreas geográficas, mesmo porque tais entidades não detém soberania, mas apenas autonomia nos termos defendidos pela Constituição.^[1]

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da desapropriação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 25 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.357 de 2012, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 165.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/04/2012 12:54:49	Data da assinatura:	23/04/2012 14:11:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

23/04/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antonio Carlos

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - RELATOR - CCJ		
Autor:	99087 - DAVID DUARTE		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	23/04/2012 20:15:31	Data da assinatura:	23/04/2012 20:50:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
23/04/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A MENSAGEM Nº 7.357 DE 12 DE ABRIL 2012

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ,
DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE
QUIXERAMOBIM/CE E QUIXADÁ/CE

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.357, de 12 de Abril de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria tem por objetivo autorização de desapropriação, pelo Estado do Ceará, de dois imóveis pertencentes aos municípios de Quixadá/CE e Quixeramobim/CE.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 6(seis) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição visa autorizar a desapropriação, por parte do Poder Executivo, de imóveis pertencentes aos Municípios de Quixeramobim/CE e Quixadá/CE.

O projeto de lei apresentado visa desapropriar imóveis necessários para realização de obras públicas, possibilitando a construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará (Trecho: Missão Velha – Pecém).

Como pressuposto para realização da desapropriação, a utilidade pública fica facilmente demonstrada, haja vista os benefícios que serão auferidos com o desenvolvimento regional, social e econômico dos Estados nordestinos, a partir do transporte de cargas, na geração de empregos e de receita fiscal.

A alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

A Constituição do Estado do Ceará determina a participação do Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(Grifos nossos)

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação quanto a constitucionalidade e legalidade** da Mensagem nº 7.357 de 2012, que **AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE QUIXERAMOBIM/CE E QUIXADÁ/CE, de autoria do Poder Executivo Estadual.**

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/04/2012 21:05:57	Data da assinatura:	24/04/2012 09:10:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/04/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA EM PLENÁRIO - 26/04/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	27/04/2012 08:10:28	Data da assinatura:	27/04/2012 08:10:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/04/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO INICIAL NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 26/04/12

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FINAL NA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 26/04/12

APROVADO - VOTAÇÃO IÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 26/04/12

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SETE

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE QUIXERAMOBIM E QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, dos imóveis pertencentes aos Municípios de Quixeramobim e Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2º No Município de Quixeramobim, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominando "Estrada Quixeramobim – Belém", especificamente uma pequena parcela de 987,68m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Maravilha, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=468814.91 e N=9423919.41; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da estrada Quixeramobim – Belém, numa extensão de 19,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=468834.50 e N=9423920.73; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade do Espólio de Othanael Sousa Cortêz numa extensão de 158,05m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=468691.75 e N=9423985.43; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Estrada Quixeramobim – Belém, numa extensão de 10,85 em direção ao vértice 04 com coordenadas E=468681.18 e N=9423982.96; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de Sílvio Porto Cortêz, numa extensão de 149,04 em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominando "Estrada Quixeramobim – Poço da Serra", especificamente uma pequena parcela de 557,13m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=459769.76 e N=9394769.36; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, numa extensão de 6,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=469940.49 e N=9395000.90; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de João Francisco dos Reis numa extensão de 111,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=459849.65 e N=9394988.78; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, numa extensão de 7,33m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=459762.77 e N=9394871.42; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de João Francisco dos Reis numa extensão de 111,60m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 3º No Município de Quixadá, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominado "Estrada Joatama – Banabuiú" especificamente uma pequena parcela de 1.933,04m², que será destacada do referido imóvel na localidade Sussui Jardim, com as seguintes dimensões e limites:

[Assinaturas manuscritas]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498783.17 e N=9436043.03; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 21,84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498803.96 e N=9436049.70; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de Newton numa extensão de 96,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498728.78 e N=9436109.61; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 23,97m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498705.95 e N=9436102.29; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de João Rosa numa extensão de 97,51m em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominado “Estrada Distrito de Daniel de Queiroz – Localidade de Uruguaiana” especificamente uma pequena parcela de 567,32m², que será destacada do referido imóvel na localidade Primavera, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=505723,06 e N=9468579,34; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de JOSÉ LUÍS DE MELO, numa extensão de 7,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=505726,81 e N=9468572,92; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE com a área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 184,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=505879,68 e N=9468469,98; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de José Luís de Melo, com extensão de 5,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=505877,09 e N=9468474,40; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE com a área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Quixadá, com extensão de 186,76m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 4º Os imóveis objeto destas desapropriações destinar-se-ão à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – Pecém, no Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

26 de abril de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. TEO MENEZES

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. MANOEL DUCA

4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de maio de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº093

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.150, 09 de maio de 2012.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA FRANCISCO SILVA MOTA A RODOVIA CE-168, NO TRECHO QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA À LOCALIDADE DE IRATINGA, CIRCUNSCRITA NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Francisco Silva Mota a Rodovia CE-168, no trecho que interliga o Município de Tejuçuoça à localidade de Iratinga, circunscrita no Município de Itapajé, no Estado do Ceará, com 30,37Km de extensão.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.153, 09 de maio de 2012.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DSTs, NOS SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos sanitários de uso público, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs, bem como sobre as formas de evitá-las.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito desta Lei, sanitários de uso público aqueles colocados à disposição da população em prédios públicos, estabelecimentos comerciais e eventos públicos ou privados.

Art.2º Os cartazes de que trata o caput serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas da cidadão.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.158, de 09 de maio de 2012.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE QUIXERAMOBIM E QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do art.2º, §2º, do Decreto-Lei nº3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, dos imóveis pertencentes aos Municípios de Quixeramobim e Quixadá, no Estado do Ceará.

Art.2º No Município de Quixeramobim, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominando “Estrada Quixeramobim – Belém”, especificamente uma pequena parcela de 987,68m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Maravilha, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=468814.91 e N=9423919.41; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da estrada Quixeramobim – Belém, numa extensão de 19,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=468834.50 e N=9423920.73; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade do Espólio de Othaniel Sousa Cortêz numa extensão de 158,05m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=468691.75 e N=9423985.43; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Estrada Quixeramobim – Belém, numa extensão de 10,85 em direção ao vértice 04 com coordenadas E=468681.18 e N=9423982.96; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de Sílvia Porto Cortêz, numa extensão de 149,04 em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominando “Estrada Quixeramobim – Poço da Serra”, especificamente uma pequena parcela de 557,13m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=459769.76 e N=9394769.36; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, numa extensão de 6,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=469940.49 e N=9395000.90; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de João Francisco dos Reis numa extensão de 111,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=459849.65 e N=9394988.78; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, numa extensão de 7,33m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=459762.77 e N=9394871.42; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de João Francisco dos Reis numa extensão de 111,60m em direção ao ponto inicial 01.

Art.3º No Município de Quixadá, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominado “Estrada Joatama – Banabuiú” especificamente uma pequena parcela de 1.933,04m², que será destacada do referido imóvel na localidade Sussui Jardim, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498783.17 e N=9436043.03; deste ponto segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 21,84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498803.96 e N=9436049.70; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de Newton numa extensão de 96,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498728.78 e N=9436109.61; deste ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 23,97m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498705.95 e N=9436102.29; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de João Rosa numa extensão de 97,51m em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominado “Estrada Distrito de Daniel de Queiroz – Localidade de Uruguaiana” especificamente uma pequena parcela de 567,32m², que será destacada do referido imóvel na localidade Primavera, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=505723,06 e N=9468579,34; deste ponto segue confrontando ao SUL com a propriedade de JOSÉ LUIS DE MELO, numa extensão de 7,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=505726,81 e N=9468572,92; deste ponto segue-se confrontando ao

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

IVO FERREIRA GOMES

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria das Cidades

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura (Respondendo)

MANUEL ANTÔNIO DE ANDRADE FURTADO NETO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SERVILHO SILVA DE PAIVA

LESTE com a área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Quixadá, numa extensão de 184,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=505879,68 e N=9468469,98; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com a propriedade de José Luis de Melo, com extensão de 5,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=505877,09 e N=9468474,40; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE com a área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Quixadá, com extensão de 186,76m em direção ao ponto inicial 01.

Art.4º Os imóveis objeto destas desapropriações destinar-se-ão à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – Pecém, no Estado do Ceará.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

GOVERNADORIA**GABINETE DO GOVERNADOR**

PORTARIA GG Nº109/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E de 22 de setembro de 2011, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, conforme Processos nºs 12065274-9 e 12065276-5, e Ofício de nº069/2012-GAB/ASJUR, de 23 de abril de 2012, o Professor Doutor **ÂNGELO APARECIDO PRIORI**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, participar como Coordenador do XLIII Fórum Nacional de Coordenadores dos Programas de Pós Graduação em História e da Instalação do Mestrado Acadêmico da referida Instituição de Ensino, realizado pela Associação Nacional de História (ANPUH) que reúne

todos os programas de pós-graduação em História do país, sendo a primeira vez que a Universidade Estadual do Ceará o recebe. O evento será realizado em Fortaleza-CE. O deslocamento dar-se-á no trecho: Maringá-PR/Fortaleza-CE/Maringá-PR, no período de 16 a 19 de maio de 2012. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 07 de maio de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA Nº079/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 22 de novembro de 2011, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.16 e seu parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, referente aos meses de MAIO e JUNHO/2012. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 10 de maio de 2012.

Denise Sa Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº079/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
DOUGLAS DA SILVA MORAIS	797946-1-9	84,00
BRUNO MATHEUS XIMENES QUEIROZ	797947-1-6	84,00
FRANCISCO DAVYSON DA SILVA VASCONCELOS	797948-1-3	76,00
TOTAL		244,00

*** **